

ATO Nº 1187/12

Regulamenta a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 5, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da citada Resolução prevê a necessidade de sua regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser revestidos de ampla publicidade, garantindo-lhes transparência e participação da sociedade, através de eventuais impugnações;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, criado pela Resolução n.º 5, de 12 de abril de 2012, funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou em quaisquer outros espaços da sociedade por decisão de seus membros participantes, mediante programação e atividades previamente aprovadas.

Art. 2º O Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável será composto por parlamentares, representantes dos partidos políticos com mandato nesta Câmara Municipal, por representantes de entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, redes sociais, organizações não governamentais e lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 3º Os membros participantes do Fórum Suprapartidário terão seus nomes, áreas em que atuam e respectivos contatos registrados para a adequada organização de suas reuniões e eventos.

Parágrafo único. Dentre os participantes do Fórum Suprapartidário será constituído um Grupo Executivo com a incumbência de secretariar as iniciativas do Fórum, que será responsável pela organização e divulgação das atividades e eventos, na forma a ser estabelecida em Regimento Interno.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum será elaborado por seus membros e aprovado em reunião de todo o colegiado previamente convocada para esse fim, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Art. 5º Compete ao Fórum, por meio do debate, reunir, organizar e formular subsídios e propostas para o Plano Diretor do Município de São Paulo, priorizando aspectos atinentes à sustentabilidade e ao controle social na formulação e execução das políticas públicas a serem definidas no âmbito do Plano Diretor.

§ 1º Entende-se por uma cidade saudável e sustentável aquela que associa formas de crescimento menos agressoras ao ambiente urbano, redução do uso de energia e otimização do uso dos recursos naturais, integração de políticas públicas orientadas pelo ideal de uma cidade saudável e planejamento da expansão territorial de forma mais sustentável, para garantir às atuais e futuras gerações um ambiente equilibrado e com sadia qualidade de vida.

§ 2º Na forma a ser estabelecida em seu Regimento Interno, o Fórum terá autonomia para planejar e desenvolver outras atividades e eventos na perspectiva de transformar São Paulo em uma cidade saudável e sustentável para todos.

Art. 6º As reuniões do Fórum serão públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados através dos veículos de divulgação à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º Para seu regular funcionamento, o Fórum contará com recursos materiais, humanos e de comunicação a serem disponibilizados pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º A utilização das dependências da Câmara Municipal de São Paulo e dos recursos necessários aos trabalhos será solicitada pelo Grupo Executivo ou, mediante delegação deste, por um dos Vereadores integrantes do Fórum, diretamente às unidades administrativas, salvo quando a matéria requerer prévia aprovação da Mesa da Câmara Municipal, a qual será exarada em até 15 (quinze) dias da solicitação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de junho de 2012.